



Prefeitura Municipal de Itapemirim

LEI Nº 1.544/99

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA PARA RECADASTRAMENTO DO I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o dispositivo no Art. 37, inciso IX, da Constituição Pátria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI.

Art. 1º - Ficam criados os cargos de contratação por tempo determinado, que comporão o grupo temporário, para atuação no recadastramento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) do Município de Itapemirim, mediante descrição, quantitativos e valores abaixo:

- Agente de Cadastro - 20 Cargos - VR. R\$ 200,00

Art. 2º - O período de contratação será de 04 (quatro) meses.

Art. 3º - Para atendimento ao dispositivo nesta Lei, poderá o Chefe do Executivo Municipal, abrir crédito adicional do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim(ES), 25 de Março de 1999


DINOWALDE RODRIGUES PECANHA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL